



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI 13/2021

**Vereador Gideon Santos**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

FICA AUTORIZADA A AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica autorizada, no âmbito do Município de Embu das Artes, a divulgação do serviço Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher, nos seguintes locais:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, supermercados, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviços de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

§ **Único:** A autorização desta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

**Art. 2º** - Fica assegurado ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE**

### **DISQUE 180**

### **CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER**

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

**Art. 5º** - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos específicos no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 noventa (dias), a contar da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Este projeto é uma ação importante para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado.

**Considerando ainda** que este Projeto é de suma importância para ajudar as mulheres vítimas de violência denunciar o agressor, pois muitas não têm conhecimento de como e onde denunciar. Basta ver os noticiários para percebermos que os índices de crimes contra a mulher continuam alarmantes.

**Embu das Artes, 01 de março de 2021.**

---

**GIDEON SANTOS DO NASCIMENTO**

**Vereador.**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU

ESTADO DE SÃO PAULO